



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 010/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Arquidiocese de Pouso Alegre, Paróquia São Caetano e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar apoio financeiro em prol da Arquidiocese de Pouso Alegre, Paróquia São Caetano e dá outras providências.

Frente a matéria do projeto supracitado, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, pautadas por Assessoria Jurídica competente, faz saber que embora o Estado Democrático de Direito é laico, ou seja, não faz acepção a qualquer culto religioso, o que vemos no presente Projeto de Lei é o interesse público na preservação da Igreja Matriz de São Caetano, patrimônio tombado pelo Decreto Municipal nº011 de 28 de fevereiro de 2007.

Sendo assim, o mérito da questão não é de cunho religioso, mas pautado pela legislação vigente que permite a aplicação de recursos públicos na preservação de patrimônio histórico/arquitetônico tombado, atendendo ao interesse público legítimo. Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Executivo, com as seguintes ressalvas:

1. Que a finalidade pública do repasse esteja adequadamente demonstrada, em especial no que tange à preservação do patrimônio histórico-cultural local;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Que a Paróquia São Caetano preencha os requisitos legais para ser qualificada como organização da sociedade civil (OSC) nos termos do MROSC;
3. Que a parceria seja formalizada mediante Termo de Fomento, com cláusulas que assegurem:
 - Plano de trabalho detalhado;
 - Vinculação do recurso à reforma/manutenção do templo;
 - Critérios de controle e avaliação;
 - Obrigatoriedade de prestação de contas;
4. Que a execução da despesa atenda aos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e interesse público.

Pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, para que possa ser votado em Plenário.

Brazópolis, 06 de maio de 2025.

Marcos Adriano Romeiro Simões

1ª Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Andresa Aparecida Isaú

2ª Secretária – Designada Relatora– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto